EXPEDIDO
Ofício nº 495 2021
Em 06 10 2021
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:23 hs Em: 05 10 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 491 /2021
(Do Vereador JÚNIOR PAULO)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 10 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **PREFEITO MUNICIPAL , VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, qual seja: ***"Dispõe sobre autorização de parcerias com Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, com Cidades vizinhas do município de Cabedelo e dá outras providências"***, no organograma da secretaria de Assistência Social (SEMAS), nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privada do Prefeito Municipal para indicar o Projeto de Lei, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, na conformidade do art.73, inciso XXII, da lei Orgânica Municipal.

Assim, por entender ser de extrema importância, apresentamos o presente requerimento para verificar a possibilidade de o Executivo apresentar o projeto proposto, encaminhando cópia de minuta do projeto para servir de embasamento (em anexo).

A presente indicação em minuta, tem por intenção mostrar a importância dessa parceria do poder público municipal, com centros de Reabilitação, tendo em vista que em nosso município existe um aumento significativo de usuários de drogas, como também dependentes alcoólicos e moradores de ruas, com isso se faz necessário tal propositura.

Dada a justificativa, conto com a aprovação dos nobres colegas Vereadores e, desde já, agradeço o apoio e compreensão na luta para uma melhor qualidade de vida de toda aquela comunidade.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 05 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Cabedelo
Leonardo Paulo da Silva Júnior
Vereador - Mat. 1201

JÚNIOR PAULO
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre autorização de parcerias com Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, com Cidades vizinhas do município de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar parcerias e criação de Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, com Cidades vizinhas e município de Cabedelo.

Parágrafo Único: Entende-se por situação de vulnerabilidade social a condição de morador de rua, doença ou miséria social.

Art. 2° - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social serão instalados em pontos estratégicos do Município, de acordo com a demanda, por região.

Parágrafo Único: Devem ser priorizadas as áreas com maior concentração de usuários de drogas e dependentes químicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3° - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social terão como objetivo oferecer atendimento social, psicossocial, clínico, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química e vulnerabilidade social.

Art. 4° - Os padrões dos atendimentos nas diversas áreas serão na esfera básica e deverão buscar o encaminhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário.

Art. 5° - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverão, além da atenção e atendimento básico, oferecer meios saudáveis de convívio social e cultural, visando a integração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.

Art. 6° - Todos os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de Vulnerabilidade Social deverão estar equipados para promover:

I - O atendimento clínico básico para eventual encaminhamento a outros serviços de saúde;

II - O atendimento psicossocial básico para eventual encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a programas relacionados à dependência química;

III - O atendimento para proteção social básica que terá por objetivo realizar eventual encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços ligados à Assistência Social;

IV - O atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;

V - Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;

VI - Palestras sobre a importância do uso terapêutico para a superação da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

VII - Espaço para atividades esportivas monitoradas por profissionais da área;

VIII - Espaço para atividades culturais monitoradas por profissionais da Área;

IX - Atividades e oficinas de caráter lúdico monitorado por profissionais da área;

X - Cursos e oficinas profissionalizantes;

XI - Biblioteca e salas de leitura;

XII - Tele centros;

XIII - Sanitários;

XIV - Espaço de convivência.

Art. 7° - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta lei, a Prefeitura poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como privada com os seguintes entes:

I - Governo do Estado;

II - Governo Federal;

III - Outras Prefeituras;

IV - Organizações Não Governamentais;

V - Instituições de Ensino e Pesquisa;

VI - Universidades;

VII - Entidades e Associações de Classe;

VIII - Empresas Privadas e Públicas;

IX- Organismos e Instituições Internacionais;

X - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta lei.

Art. 8º- Em caso de deslocamento do (a) dependente químico para uma casa de reabilitação, fica sobre responsabilidade da secretaria de Ação Social do

município de cabedelo os custeios referentes aos tempos que o mesmo passar em processo de reabilitação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes" em 05 de Outubro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL